



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º , DE 2016 (Do Sr. Betinho Gomes)

Altera o § 1.º-A do art. 23 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, para limitar a utilização de recursos próprios do candidato em sua campanha.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1.º** Esta Lei altera o § 1.º-A do art. 23 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”, para limitar a utilização de recursos próprios do candidato em sua campanha.

**Art. 2.º** O § 1.º-A do art. 23 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. ....

.....  
§ 1.º-A. O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha em montante não superior à metade do limite de gastos estabelecido nesta Lei para o cargo ao qual concorre.”

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem o intuito de tornar as disputas eleitorais ainda mais equilibradas, evitando que, num cenário de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

escassez de recursos, por parte das agremiações partidárias, candidatos de elevado poder econômico possam ser beneficiados frente aos demais.

Diante dessa nova realidade, pretende-se estimular o debate sobre a questão, notadamente no âmbito da Comissão Especial destinada a analisar, estudar e formular proposições relacionadas à Reforma Política, recentemente instalada nesta Casa Legislativa, com vistas a que se promova mais um aperfeiçoamento nas instituições democráticas de nosso País, beneficiando todo o sistema político.

Por essa razão e diante da importância da medida legislativa proposta, solicito o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2016.

**Deputado Betinho Gomes  
PSDB/PE**